

NOVO SYSTEMA
DE
CONTRIBUIÇÃO
APPLICADO ÁS FINANÇAS
DE
PORTUGAL
POR * * *



LISBOA
TYPOGRAPHIA DE JOSÉ BAPTISTA MORANDO
RUA DO MOINHO DE VENTO N.º 42
—
1861

Advertencia

Não sendo o trabalho que vai ler-se, mais do que uma opinião como qualquer outra, podendo ser combatida, e mesmo refusada, não deverá por isso parecer estranho, nem ousado, que se apresente um novo systema de contribuição, no momento em que acaba de se estabelecer um novo systema tributario, elaborado com tanto empenho, e sciencia, segundo a theoria adoptada dos diversos tributos.

Não entrando na analyse do novo systema estabelecido ; seguindo de algum modo, as mesmas pizadas, mas por differente caminho ; estudando as maximas e doutrinas dos diversos authores ; procurei achar um meio de simplificar, quanto possivel, o methodo tributario ; parecendo-me que, pelo systema apresentado se consegue, além de muitas outras vantagens, a maior simplicidade, a mais justa igualdade, e uma grande economia de tempo, de trabalho, e de despeza.

No trabalho que apresento não se trata de analysar, na sua especialidade, nem os tributos existentes, nem a despeza actual ; só trato de demonstrar, do modo que entendo, que o systema dos diversos tributos, não é de certo o melhor nem para o Estado, nem para os contribuintes ; e que o meio mais conveniente, a

meu ver, de regularisar as finanças ; o mais igual, mais justo e mais equitativo, é o de estabelecer um unico imposto, regulado segundo este novo systema para a mais exacta parequação do imposto.

Em continuação ás regras enunciadas no Jornal dos Economistas, pelo sr. Clemence Auguste Royer, e que transcrevo no fim deste opusculo, lê-se o seguinte periodo.

« On pourrait concevoir une capitation juste : ce
« serait celle qui se reclamerait de la personne dans
« une exacte proportion avec ses biens de toute nature.
« Un tel impôt serait le plus parfait de tous. Ce serait
« l'ideal theorique de l'impôt. La seule difficulté c'est
« d'assurer cette exacte proportionnalité dans la prati-
« que. »

Encontrar-se-ha no trabalho que apresento uma completa uniformidade de idéas com as do sr. Royer ; e quiçá poderá tambem achar-se uma base sufficiente para esse desejado ideal da theoria do imposto.

Pelo meio pratico que proponho, quando seja ensaiado classificando as quotas pessoas, *unicas*, pelo valor relativo, não desde logo com toda a exactidão, coisa impossivel, mas sim pela mais aproximativa proporcionalidade, creio ser facil realisar aquelle ideal, convergindo para esse fim uma inteira e reciproca confiança dos Governos, e dos governados.

Talvez alguém, por curiosidade, que não por outro motivo, se lembre de perguntar quem fez este trabalho ? Direi « relevem-se os erros, e não se trate de nomes ; attente-se unicamente ao objecto. » *Le nom ne fait rien à la chose . . .*

La science fiscale (dit mr. Royer) dans toutes ses branches arrive donc aux mêmes conclusions.

L'histoire montre que l'impôt personnel et direct a toujours été la source la plus abondante et la plus régulière du revenu de l'Etat.

La théorie fiscale établit que les impôts personnels et directs sont les seuls justes, les seuls économiques, les seuls qui respectent la santé, le bien-être, la moralité et la liberté des citoyens.

La critique des divers impôts indirects et réels démontre qu'ils sont tous contraires à une ou à plusieurs des règles théoriques posées par la science et quelquefois à toutes.

Au contraire la théorie des impôts directs est parfaitement d'accord avec chacune de ces règles, et l'écart de la pratique sur la théorie dépend tout entier de quelques difficultés momentanées de son application, qui céderont devant l'expérience et la pratique.

Enfin, nous pouvons conclure, en dépit de l'autorité respectable de Montesquieu, que les impôts indirects sont propres au despotisme, comme les impôts directs à la liberté.

Il fut un temps où les livres étant très-rare s'imposaient d'autorité au respect des générations successives ; c'étaient comme autant de révélations des diens. Aujourd'hui que chacun, sans être dieu, se croit le droit d'écrire des livres, ils n'ont plus qu'une valeur très-relative, et sont soumis à notre critique, bien loin d'en être comme autrefois la règle indiscutable. Ils exercent notre jugement, mais ils ne le tyrannisent plus, et la

raison éternellement progressive est leur maître ainsi que le nôtre. Enfin on cessera bientôt de dire ; telle chose est vraie, juste et bonne, parce qu'elle est écrite à cette page de tel livre de tel grand homme ; on dira : telle chose est bonne, juste et vraie, quoiqu'un grand homme ou un beau livre aient dit le contraire.



NOVO SYSTEMA

DE

CONTRIBUIÇÃO

Pelo qual, estabelecendo-se um unico e modico imposto, se consegue uma importancia muito superior á de todos os tributos directos, e indirectos existentes, e que devem ser extinctos ; exceptuando sómente o rendimento das Alfandegas de mar, e portos seccos.

Sendo este systema inteiramente novo nas bases que estabelece, não é com tudo nova a idéa de um só imposto.

O Marechal de Vauban, no Reinado de Luiz 14.^o, apresentou nas suas memorias, a idéa da *Dime Royale*, para substituir, os diversos tributos que, sendo em extremo vexatorios para os povos, não davam um rendimento sufficiente para as despesas do Estado ; e mostrou a toda a evidencia, a vantagem do seu systema, naquella epocha, não só em beneficio dos povos, mas tambem para o grande augmento da receita do Estado.

Fallando dos meios de receita então existentes em França, diz o seguinte :

« Tous ces moyens étant defectueux, il en faut chercher d'autres qui soient exempté de tous les défauts qui

leur sont imputés, et qui puissent en avoir toutes les bonnes qualités, et même celles qui leur manquent. Ces moyens sont tous trouvés; ce sera la *Dime Royale*,¹ si le roi la pour agreable, prise proportionnellement sur tout ce qui porte revenu. Ce systeme n'est pas nouveau, il ya plus de trois mille ans que l'Ecriture sainte en a parlé,² et l'histoire profane nous apprend que les plus grands Etats s'en sont heureusement servi. Les empereurs grecs et romains l'ont employé;³ nos rois de la première et seconde rase l'ont fait aussi, et beaucoup d'autres s'en servent encore en plusieurs parties du monde au grand bien de leur pays.

En effet, l'établissement de la *Dime Royale* imposée sur tous les fruits de la terre, d'une part et surtout ce qui fait du revenu aux hommes, de l'autre, me parait le moyen le mieux proportionné de tous; parce que l'une suit toujours son héritage qui rend à proportion de sa fertilité, et que l'autre se conforme au revenu notoire et non contesté. C'est le systeme le moins

¹ O projecto da *Dime Royale* do Marechal de Vauban, impresso, sem nome, no anno de 1707, foi condemnado ao pilon; ouvido o relatorio de Mr. Turgot, que não era de certo o grande economista, do mesmo nome, pois que este nasceu em 1727.

Este projecto custou a vida ao seu author, se se der credito ao que diz, nas suas memorias, o Duque de Saint-Simon. É porém certo que foi a causa da sua tão notavel como gloriosa desgraça.

A pesar de tudo, existem do mesmo projecto, tres edições; duas do anno de 1707, e uma de 1708. Tal foi o apreço que mereceu, da opinião publica, e dos homens mais competentes.

² Refere-se talvez, ao GENESIS — Capitulo 41.º

³ Augusto Cesar, primeiro Imperador Romano mandando proceder a um alistamento geral de todos os cabeças de familias pertencentes ao Imperio, impoz um certo tributo para pagarem segundo as suas possibilidades.

susceptible de *corruption* de tous, parce qu'il n'est soumis qu' a son Tarif, et nullement a *l'arbitrage des hommes.* »

Parece-me que bem se póde hoje dizer o mesmo, a respeito dos diversos tributos existentes em Portugal; todos estes meios de receita, são defeituosos, e insufficientes. Defeituosos porque são sujeitos aos arbitrios e aos abusos; insufficientes, porque a sua importancia está longe de poder fazer face ás despesas do Estado. Sendo certo que muitos dos Contribuintes pagam mais, e muito mais do que deveriam pagar, e outros não pagam nada em relação ao que deveriam pagar. Desta desigualdade, além de outras causas, procede em grande parte a deficiencia da receita Publica; e a esta desigualdade nunca se poderá obstar em quanto existir o systema dos diversos tributos, porque é desta mesma diversidade que provém a maior desigualdade, além da que forçosa, e inevitavelmente se dá nos impostos de lançamento.

Torna-se pois necessario procurar um novo meio, que seja *isempto* dos defeitos d'aquelle systema. Este meio tambem me parece ter-se achado; é o de *um unico imposto*, regulado segundo este novo systema de Contribuição, se for adoptado.

É porém certo que uma completa mudança de systema tributario, é objecto da maior transcendencia, e no qual só se deve locar com muita prudencia e circunspecção.

O sr. D. J. M. Lopes, de cujo talento e saber, ninguém póde duvidar, aconselha isto mesmo na sua nova theoria da *sciencia da contribuição*. Esta theoria porém sendo fundada nas mesmas idéas de justiça e igualdade, que o systema de Mr. Vauban offerece, com tudo,

a meu ver, algumas difficuldades na pratica ; e, com quanto não seja impossivel o ser ella *universalmente* adoptada, como o seu digno author deseja, dominado sem duvida por extrema philantropia, terão de decorrer ainda muitos annos antes de se poder chegar a esse desideratum.

Ha porém em tudo, um meio termo e um *commencement a tout* ; e tratando sómente das finanças de Portugal, adoptando em parte, esta theoria, de cujo desenvolvimento me não occuparei agora ; indicarei as bases essenciaes, e em seguida um modelo pratico, e demonstrativo das vantagens que indubitavelmente devem resultar deste novo systema de contribuição ; para que podendo ser por todos estudado, se faça sentir a sua conveniencia ; e quando se tenha julgado da sua efficacia, e oportunidade, depois de bem fixada, e predisposta a opinião publica, ser então levado á execução.

Reservando-me pois para dar o completo desenvolvimento da theoria deste systema, quando a opinião publica se tenha pronunciado sobre a utilidade e conveniencia da sua adopção, apresentarei as seguintes bases.

1.^a Considerando a Nação uma grande associação, devem todos os associados contribuir para as despesas da sociedade em que vivem, segundo as vantagens, gozos, e regalias que cada um disfructa da mesma sociedade conforme a cathegoria e posição social que occupa, ou pelos seus haveres ou pelas suas industrias, ou pela sua representação ou emprego.

Para esta classificação devem estabelecer-se cinco classes, e estas subdivididas em tantas series, e secções, quantas forem necessarias para a melhor classificação de todos os individuos de que se compõe a sociedade.

Estas cinco classes são : 1.^a *Proprietarios* ; 2.^a *In-*

industria moral; 3.^a *Industria agrícola*; 4.^a *Industria mercantil*; 5.^a *Industria fabril*.

2.^a Base. Deve haver um *unico* imposto, e este regulado segundo as differentes classes, series, e secções, por uma quota proporcional a cada individuo.

A base da imposição é distincta da distribuição.

3.^a Base. A da imposição, é fixada pelo orçamento da despeza geral do Estado dividida em duas partes: 1.^a Despezas de necessidade; 2.^a Despezas de melhoramento e fomento.

4.^a Base. A da distribuição, é fixada, depois de conhecida a da imposição, pelas quotas que forem estabelecidas segundo a classificação dos individuos.

5.^a Base. Perde o direito de cidadão para todos os effeitos, aquelle que deixar de satisfazer pontualmente a quota que lhe pertencer.

Por estas bases se vê, que a theoria deste systema se afasta dos principios, hoje seguidos em toda a parte, dos Economistas politicos; ¹ estabelecendo estes que,

¹ Adam Smith, ou João Baptista Say, e outros grandes homens cuja sciencia . . . não vê mais cousa alguma entre o ceo, e a terra do que as que sonha a sua philosophia.

Shakspeare faz dizer esta sentença a um dos profundos pensadores que elle põe a fallar naquelles seus dramas immortaes.

'There are more things in heaven and earth. Horatio,

This are dream' of in your philosophy.

São justamente essas cousas de cuja existencia não sonha a philosophia humana, as com que não contou, em seus calculos, esta moderna sciencia da economia politica; sciencia que hade estragar a civilisação e o mundo, porque nos lançou no individualismo absoluto e exclusivo, consequencia inevitavel das doutrinas dos utilitarios.

Já se vai percebendo no coração da Europa, não tardará a sentir-se em toda ella amargamente a fatal verdade desta obser-

todos devem contribuir para as despesas do Estado segundo os seus haveres; isto é, dos productos liquidos. Este principio geral porém, do modo que se tem entendido e definido, dá lugar a que se póde arbitrariamente tributar tudo quanto existe, e serve de utilidade ou de recreio, até o proprio ar que se respira, como se vio praticar nas Nações que marcham á frente da civilisação, com o imposto das portas e janellas. E considere-se bem, para se chegar ao pertendido, e sempre fallivel conhecimento de quaes são esses *productos liquidos* ou seja das propriedades, ou das industrias, quantas investigações, pesquisas, arbitrariedades, e vexações se não praticam ! E a final só apparece o homem como escondido por detraz de todos os objectos tributados, para satisfazer os variados tributos, pesados, injustos, e desproporcionados.

Pelo novo systema ao contrario, apparece o homem á frente de tudo. É isto mais digno ; é mais nobre ; e com o seu titulo na mão pelo qual comprova achar-se inscripto na matricula geral, e satisfazer a quota que lhe pertence da sua respectiva classe, deixa atraz de si todos os objectos que disfructa, e de que póde dispor livremente.

O proprietario dispõe da sua propriedade como bem lhe parece ; póde vende-la, doa-la, em fim transmitti-la a quem e como quizer, sem que o fisco tenha de intervir de modo algum.

O logista, o artista, o industrioso, o commerciante, em fim todos podem livremente exercer as suas in-

vação que não é para aqui estender, mas que era forçoso apontar para se entender o texto citado — GARRETT — Flores sem fructo pag. 6.

dustrias, e commercio, sem que a todo o momento lhes vão investigar os seus lucros, os seus gastos, se tem eriado, se tem carroagem, se anda a pé ou a cavallo; pôde em fim transportar livremente os seus generos, os seus productos de uma a outra extremidade do Reino, sem que sejam sujeitos a registos, guias de transito nem peia ou embaraço algum.

O Advogado, não paga pelos seus maiores ou menores proventos ou lucros que retira da sua profissão, cousa impropria, e impossivel de fixar, mas sim a quota estabelecida á sua classe; porque todos os advogados, por exemplo em Lisboa, gosando das mesmas regalias, vantagens e cathegoria social, ~~devem~~ todos pagar igual quota. Não é justo que aquelle que deve os seus maiores lucros ao seu maior trabalho, assiduidade, talento e melhor credito, pague por isso mesmo mais, que outro (se algum ha) que por sua indolencia, e menos aptidão, não pôde tirar os interesses que a sua distincta profissão lhe offerece. O contrario disto importa o mesmo que, castigar o merito e premiar a inepecia. Se o primeiro sabe tirar grandes lucros da sua profissão, seu proveito; se o segundo não sabe nem pôde tirar vantagens, a si o deve imputar; é-lhe livre mudar de classe.

A sociedade presta a ambos iguaes regalias, e não tem direito a investigar de nenhum modo, os lucros que cada um consegue da sua industria ou profissão; o que lhe deve importar é que cada um satisfaça a quota que lhe pertence segundo a sua respectiva classe, para occorrer aos gastos que a sociedade exige, e em retribuição ás vantagens e regalias que disfructa; á sua segurança individual, e de seus bens.

Este principio fundamental. creio eu, que ninguem poderá contestar.

Tambem differe esta theoria da dos economistas na classificação das industrias, introduzindo-se uma nova, a *industria moral*. Convém dar desde já algumas explicações a este respeito segundo a doutrina do mesmo author.

Os Economistas politicos só reconhecem tres classes de industrias que definem do modo seguinte : *Industria rural*, a que applicando o trabalho aos agentes naturaes produz as materias primas ; desta classe são os productos da terra, os de creação, e os das minas ; *Industria fabril*, a que dando uma nova fôrma ás materias criadas, augmenta o seu valor, tornando-as adoptaveis aos differentes usos da vida ; desta especie são toda a casta de manufacturas e artefactos ; *Industria mercantil*, a que augmenta o valor dos objectos, transportando-os do ponto em que se acham de sobra para aquelle em que escaceiam.

Se bem que sejam exactas e fundadas estas definições, não me conformo com a divisão. Se industria é tudo o que produz valores, ha uma classe de industria que não está comprehendida em nenhuma destas tres, e é a que chamo *Industria moral*, que defino, aquella que applicando o trabalho do homem á perfeição das suas faculdades espirituaes, augmenta o seu capital intellectual, e o dispõe a produzir valores na transmissão dos seus conhecimentos scientificos e moraes. A differença essencial entre esta industria e todas as outras é que, naquellas o trabalho do homem se applica aos objectos estranhos a elle, em quanto que nesta emprega-se dentro de si mesmo. Outra differença notavel consiste em que os objectos creados pelas tres industrias materiaes perecem necessariamente pelo uso, mais ou menos tarde, em quanto que nos productos da *Industria moral*, muitos ha que são indistructiveis. O ensi-

no verbal; as lições de moral que o ministro da Religião communica da cadeira evangelica, em vez de parecer se reproduzem em pratica de virtudes; os pensamentos escriptos, se se destroem os signaes convencionados que os representam, não morrem aquelles na memoria dos que os aprenderam, e na tradição das gerações. E por outro lado, que adiantariam as industrias materiaes sem o auxilio dos descobrimentos e da industria moral, e o progressivo adiantamento de todas as sciencias? Opinam alguns, que as sciencias não se podem considerar como industria porque são dados especulativos de maior alcance. Certamente o são, mas o exercicio das sciencias considerado economicamente deve qualificar-se de industria, visto que não é outra coisa mais do que uma criação de objectos de valor, isto é, uma classe de riqueza. Ainda que o celebre J. B. Say, na sua obra de economia politica não faz menção desta industria, com tudo, em um artigo que escreveo nos ultimos annos da sua vida, para o *Diccionario da conversação* diz o seguinte: « Il y a une autre industrie qui n'est productive que de produits immatériels, « de produits nécessairement consommés en même temps « que produit. » Deduz-se disto que não era occulto a este grande economista a existencia desta industria, mas que prescindio della pelo erro de considerar que os seus productos eram consumidos immediatamente depois da sua criação.

Ainda que esta doutrina fosse exacta, nem por isso se deveria deixar de comprehender na sciencia economica esta industria como as outras, por isso que, havendo um producto ha um valor, e os valores são o objecto e a materia da-economia, porém não é aquella conclusão exacta, como se tem demonstrado. O mesmo

Say, para comprovar a sua asserção, cita os productos do medico, de um advogado, e de um funcionario publico; e cabalmente ha, nestas mesmas profissões e classes, productos creados que não se consomem logo que são creados. Os alegados juridicos de um Letrado e as suas informações ao cliente; as consultas escriptas e historicas de um medico sobre a enfermidade que tem observado; e os infinitos trabalhos de um funcionario publico, que se conservam; e servem de preciosos dados para os successivos, são outros tantos productos de um valor real e positivo; para o cliente; para o enfermo, e para o Governo. Isto prescindindo dos escriptos que estes mesmos podem produzir e que terão um valor.

Tão convencido estou desta verdade, que neste momento faço em mim mesmo um exemplo e uma prova. Ao tempo de escrever estas linhas creio que estou criando um producto, e se me convencesse de que este perecia immediatamente depois de concluido o meu trabalho, seguramente que não empregaria nelle as vigalias que me custa. Como pode Say desconhecer isto ao tempo de escrever a sua magnifica obra? Tão certo é, que as grandes verdades, os grandes phenomenos nos rodeam sem que os percêbamos.

Reservando como disse, para em tempo dar o completo desenvolvimento da theoria em que é fundado o novo systema de contribuição, ver-se-ha com tudo pelo exemplo pratico que se segue, as muitas vantagens que delle devem resultar, e conhecer-se-ha facilmente o seu alcance *moral, politico e economico*.

APPLICAÇÃO PRÁTICA.

Querendo levar a applicação desta theoria á pratica, não pertendo que os algarismos que estabeleço possam tomar-se como uma base segura, mas sim patentear que não é tão difficil como á primeira vista parece a realisação do systema.

Necessito pois trazer ao terreno da applicação estas doutrinas, ensaia-las, e deste ensaio apparecerá, não um plano realisavel desde logo, mas sim um modelo que póde ser rectificado, melhorado e posto indubitavelmente em execução.

Nem se entenda por isto que dou por este modo resolvida a questão da opporlunidade. A applicação das theorias á pratica, o estabelecimento de quaesquer reformas, offerecem sempre no começo muitas difficuldades, que devem ser estudadas e attendidas pelo homem de Estado, antes de decidir-se a realisar os seus projectos por mais beneficos que sejam em si mesmo, muito mais quando se trata da organização administrativa e methodo tributario que affectam a todas as fortunas, e nos quaes se deve por isso tocar com grande pulso e previsão.

Reformas tão transcendentcs exigem : — 1.º completa paz no Paiz ; — 2.º que se tenha difundido pela generalidade dos povos, de modo que não tenha de encontro a opinião publica que, posto ser muitas vezes errada, tem influencia bastante para impedir os bons effeitos da reforma a mais bem concebida ; — 3.º que o Governo que intente realisa-las mereça a inteira confiança da Corôa e da Nação, de fórma que reuna a força moral, e o prestigio indispensavel para vencer os obstaculos que são inherentes a toda a innovação.

Só com taes condições, poderão emprender-se reformas desta natureza com probabilidade de bom exito.

Isto posto passemos á questão.

Disse-se em primeiro lugar, que a base da imposição é distincta da da distribuição, e que aquella deve constituir-se de dois elementos; — 1.^o despesas de necessidade; — 2.^o despesas de melhoramentos e fomento.

Pertence á primeira especie, a Dotação da Familia Real, votada pelas Côrtes, segundo a Lei fundamental do Estado, não soffre alteração durante o reinado.

É uma divida contrahida pelo paiz, como as outras desta classe. Em igual caso se acha a divida publica que tambem não admite exame, nem discussão; é um compromisso de honra nacional; é além disso um dever de justiça.

No mesmo caso se acham os vencimentos das classes passivas. As pensões, jubilações e reformas, por mais gravosas que sejam constituem a recompensa dada pela Nação por serviços prestados, correspondem por isso á cathegoria de divida publica. O corpo Diplomatico indispensavel para que a Nação tenha quem a represente nas Côrtes Estrangeiras. A força Armada de mar e terra, necessaria para fazer respeitar a sua Bandeira, manter a ordem, e defender a independencia do paiz. Os de segurança publica. Os ordenados dos Magistrados, e mais Empregados dos differentes Ministerios.

Pertencem á segunda especie as despesas de novas construcções de vasos de guerra, de estradas, viação, instrucção, e tudo o mais que for de fomento, e melhoramentos materiaes do paiz.

Não é porém meu proposito formar agora um orçamento do Estado com estas designações, contento-me em aponta-las para seguir certa ordem neste trabalho. O

meu fim principal, é apresentar um exemplo pratico, e demonstrativo das vantagens que este systema offerece, e da sua simplicidade; procurando resolver o problema seguinte: receber o Governo *mais* e o preciso para fazer face a todas as despesas legaes; pagando os contribuintes *menos*, e gosando a mais ampla liberdade possivel das suas propriedades, e industrias.

BASE DA IMPOSIÇÃO.

Para formar a base da imposição, não com as designações que ficam referidas, mas sim com o fim de apresentar o exemplo a que me propuz, servir-me-hei do ultimo orçamento do Estado do anno economico de 1860-1861, e temos que o total da sua despesa, distribuido pelos differentes Ministerios, e approved pelas Côrtes é de 14,077:602\$791 rs.

Torna-se pois necessario cobrir esta despesa visto que ella foi approved pelas Côrtes ; e aqui se apresenta o dilema : se a receita corrente, no estado actual, não chega, de duas uma ; ou não se hade satisfazer toda a despesa, ou se hade recorrer a um meio extraordinario. Á primeira não se póde faltar, logo forçoso é lançar mão do segundo, e qual é este ? O dos emprestimos. Creio que não ha outro ; mas não se póde viver sempre de emprestimos.

Vejamos porém se ha modo de regularisar as finanças estabelecendo um *unico* imposto, pelo qual sem ser gravoso, antes o mais modico possivel, se consiga satisfazer completamente a todas as despesas legaes, pon-do termo aos embaraços que até aqui se teem abservado para occorrer aos diversos encargos do Thesouro e pagamentos em dia ; embaraços, que sempre exigem sacrificios, e que nunca poderão cessar em quanto subsistirem os diversos tributos, desiguaes, vexatorios e injustos ; sem nexo entre si, e sem a precisa regularidade ; aliás impossivel de estabelecer, por isso mesmo que não ha base, nem ordem, nem methodo uniforme, nem principio algum de justiça.

Segue-se hoje a respeito de tributos, o mesmo que

desde as mais remotas epochas se tem praticado, o puro arbitrio ; revestido apenas das formulas constitucionaes aonde se acham estabelecidas.

E se não, analyse-se um por um, todos os tributos existentes não só em Portugal, mas em toda a Europa, e vejam se descobrem em algum delles um unico principio philosophico, e de justiça. Não ha mais do que a imperiosa necessidade de obter dinheiro ; e por falta de um principio regulador, uniforme, justo, e equitativo, cada vez se tornam mais gravosos.

Subindo gradualmente desde a epocha presente á primitiva origem dos tributos, até onde nos pôde guiar a luz da Historia, e descendo por escala examinando os impostos da antiguidade até aos Gregos ; os desta república, até ao Imperio romano ; desde a decadencia do imperio até á monarchia pura ; os desta monarchia pura, até á epocha dos economistas, e durante esta epocha até hoje ; de todo este exame não se vê mais do que a idéa predominante, de augmentar os meios de receita. Embora os grandes homens da moderna sciencia da economia politica, tenham desenvolvido optimas e bellas theorias ¹, de balde se pretenderá achar, na pratica uma idéa que satisfaça o espirito ; em vão se procurará encontrar o principio philosophico da igualdade.

Da falta deste principio nos systemas tributarios, resulta, a maior desigualdade, e notavel desproporção entre os diversos tributos, e serem mais aggravadas umas classes, com exclusão de outras. Daqui nasce a repu-

¹ Adam Smith Tom. II. Liv. V. Cap. II. pag. 496, estabelece as seguintes quatro maximas : o imposto deve ser igual e proporcional ; certo e não arbitrario ; precebido na epocha e pela fórma mais conveniente aos contribuintes ; a cobrança deve ser o menos dispendiosa possivel.

gnancia, e difficuldade do pagamento; seguem-se os relaxes, os vexames, e as iniquas execuções que a muitos tem causado uma completa ruina.

Deste modo nunca será possível realisar-se a receita calculada, sempre insufficiente.

São portanto aquelles meios, defeituosos, deficientes e gravosos.

Para remediar estes defeitos, esta deficiencia, estes gravames; não vejo que haja outro meio senão o de estabelecer um principio regulador e uniforme, por um unico imposto para todas as classes, na justa proporção de cada individuo de que ellas se compoem, como pretendo demonstrar.

Não tenho a presumpção de ter achado a pedra philosophal nem a quadratura do circulo.

Para tanto não possuo o cabedal necessario.

Poderá com tudo supprir, na falta de superior engenho, a pratica de muitos annos do serviço do Estado, em Negocios de Fazenda, um aturado estudo destas materias, e a leitura de livros que dellas tratam: e dominado pelo desejo, bem sincero, de ser util ao meu paiz, animo-me a apresentar um trabalho, que será imperfecto, mas que servirá ao menos para despertar, sobre um tão importante objecto, a conveniente discussão; e por esta chegar a descobrir-se, e aperfeiçoar-se o melhor systema de finanças.

Ponha-se de parte toda a questão pessoal, e a preocupação das idéas actualmente adoptadas; não se trate de nomes. Relevem-se, por favôr, os erros deste pequeno trabalho, e attente-se unicamente ao objecto. Alougue-se a vista para o futuro bem estar dos povos; encare-se a questão nos verdadeiros interesses do paiz; discuta-se sem prevenção, e com placidez, e é impossí-

vel que se não colha um bom resultado para a conveniente organização da Fazenda Publica ; senão pelo meio que se apresenta, por outro melhor que por ventura se offereça; mas sempre baseado nos principios, dos quaes se não deve prescindir, da *unidade, igualdade, e simplicidade*.

Servindo-me como disse, do orçamento do Estado, do anno economico de 1860-1861, para a base da imposição ; vio-se qual era a importancia total da despesa ; mas como na sua receita figuram avultadas sommas, de diversa origem, procuraremos conhecer qual é a verdadeira base da nova imposição, isto é, qual a somma total que deve fixar o novo imposto.

Compôr-se-ha esta base, — 1.º da importancia dos tributos que o mesmo imposto deve substituir ; — 2.º da somma necessaria para preencher a despesa.

Adiante veremos o desenvolvimento desta operação.

Apresentarei em primeiro lugar a nota, extrahida do referido orçamento, dos tributos que deverão ser extinctos, incluindo os descontos de que trata o artigo 6.º do mesmo orçamento, e teremos para a primeira parte da base a somma de 6,763:556\$994 rs. Resta conhecer qual é a somma precisa para preencher a cifra total da despesa, ou contingente geral a repartir proporcionalmente por todos os contribuintes.

Para isto, bastará sommar : — 1.º Os rendimentos das Alfandegas que ficam subsistindo ; — 2.º dos proprios Nacionaes, e outros ; — 3.º Receita das ilhas, e teremos que a differença que ha para preencher é de 1,648:753\$006 rs. e reunidas estas duas sommas, será a base da imposição o total de 8,412:310\$000 rs.

Segue a nota dos tributos existentes que devem ser extinctos, e da importancia das deducções de que trata o citado artigo 6.º

Nota dos impostos directos e indirectos, segundo o orçamento do anno economico de 1860-1861 e que devem ser extinctos no Continente do Reino.

IMPOSTOS DIRECTOS.	
Contribuição predial	1,328:752\$000
Dois por cento para fa- lhas	26:575\$000
Decima industrial	211:999\$317
Decima de juros	133:121\$619
Quatro por cento da renda das casas	55:321\$741
Imposto de criados e cavalgaduras	40:740\$088
Imposto de maneo e fabricas	5:266\$326
Sello de conhecimentos	4:470\$516
Terças dos Concelhos	38:896\$670
Contribuição dos Con- celhos para a Uni- versidade	4:229\$337
Direitos de mercê	44:106\$161
Matriculas e Cartas	28:607\$984
Sizas	321:044\$571
Imposto sobre transmi- ssão de propriedade	56:558\$877
Papel sellado	224:983\$400
Sello de verbas	109:681\$392
Multas judiciaes e ou- tras	23:409\$307
Impostos sobre minas	— \$ —
Compensação da Cama- ra de Belem e Olivaes	20:304\$090
Imposto para as estra- das	254:435\$803
	2,932:509\$199

Transporte	2,932:509\$199
IMPOSTOS INDIRECTOS.	
Alfandega municipal de Lisboa	748:097\$541
Imposto sobre o pescado	56:303\$644
Contracto do tabaco	1,341:000\$000
Real d'agoa	127:985\$224
Imposto para as obras da barra do Douro	13:576\$830
Imposto especial de 500 rs. em pipa de vinho	18:166\$325
Imposto para as obras da barra da Figueira	9:436\$854
Imposto adicional pela lei de 14 d'Agosto de 1858	174:665\$075
Imposto para a amortização das Notas	888:606\$776
Deduções de que trata o art. 6.º do mesmo orçamento	453:209\$886
Total	6,763:556\$994

Deverá também ser extinto o rendimento das Pontes e barcas de passagem, substituindo-se estas por pontes, aonde isso for possível; porque pagando os povos um único imposto para todas as despesas do Estado, nenhum outro tributo se lhes pôde exigir.

Pela mesma razão deverão também ser extintos todos os impostos directos e indirectos das Camaras Municipaes que pesam sobre os generos de primeira necessidade — o pão, — a carne etc. Deve sim haver toda, e a mais esmerulosa fiscalisação sobre a qualidade destes generos. Imponham-se as mais rigorosas penas áquelles que os venderem deteriorados; mas sejam inteiramente livres para o consumidor, tornando-se assim mais accessiveis aos pobres pelo seu diminuto preço.

Outro ponto ha, que, pela sua gravidade e importancia não é para aqui o tratar. Refiro-me aos tributos parochiaes.

Conhecida, como fica dito, a importancia da base da imposição, trataremos da base da distribuição.

Só com o fim de servir de termo de comparação ao problema que desejo resolver, apresentarei em primeiro lugar o mappa estatistico em resumo, da população do Reino, segundo os dados officiaes do anno de 1858; é o seguinte:

Mappa estatistico da população no Continente do Reino no anno de 1858.

DISTRICTOS	NUMERO DOS HABITANTES		
	Sexo masculino	Sexo feminino	TOTAL
Aveiro	113,742	128,834	242,576
Béja	63,240	62,828	126,068
Braga	132,681	161,019	293,700
Bragança	66,372	69,512	135,884
Castello Branco . . .	72,102	77,862	149,964
Coimbra	125,705	140,506	266,211
Evora	45,182	45,348	90,530
Faro	75,792	76,992	152,784
Guarda	96,426	105,724	202,150
Leiria	78,761	81,371	160,132
Lisboa	208,643	215,381	424,030
Portalegre	43,605	45,201	88,806
Porto	170,796	205,186	375,982
Santarem	82,016	88,944	170,960
Vianna	88,134	102,633	190,797
Villa Real	90,640	97,771	178,411
Vizeu	155,418	170,274	325,692
	1.709,261	1.875,416	3.584,677

Por este mappa se vê que o numero total dos habitantes no Continente do Reino, é de 3,584,677, do qual tomando a quarta parte, temos que, 896,169, é o numero dos Chefes de familia que poderiam estar no caso de serem considerados contribuintes, e servir de base para a distribuição do imposto, quando se tratasse de uma regular classificação.

Mas, prescindindo dessa regular, e completa classificação, a qual, para se conseguir, seria indispensavel proceder-se a um recenseamento minucioso, e circumstanciado de todos os individuos de que se compõe a sociedade, e da sua posição social, o que demanda muito estudo, trabalho, meditação, e tempo, na falta absoluta que hoje se dá dos elementos necessarios para trabalhos desta ordem; indicarei um meio, pelo qual, a meu ver, sem grande difficuldade, se poderá conseguir o fim que se propõe, ou pelo menos servirá de demonstração clara da conveniencia, e utilidade que offerece o novo systema de contribuição.

Sem tratar pois das differentes classes, series, e secções, em que, como fica indicado, deveria para este fim dividir-se a massa dos contribuintes, segundo as diversas considerações e cathogorias individuaes; servir-me-hei, para esta demonstração e exemplo, do numero conhecido dos actuaes contribuintes, extrahido dos mappas de Repartição da decima predial, e dos de lançamento da industrial do anno de 1859; e segundo estes dados officiaes que tenho presentes, temos o que se vê da seguinte relação, á qual deve accrescer o numero dos Empregados do Estado, que não devem continuar a soffrer descontos nos seus ordenados, pela enorme e injustissima desproporção que isto offerece, mas sim en-

trar no numero geral dos contribuintes para a igualdade da distribuição do imposto.

Neste numero porém não entram os militares, porque, como se poderá demonstrar, devem elles ser considerados como uma classe excepcional, e os seus soldos integralmente pagos.

Numero de contribuintes nos desesete Districtos do Continente do Reino, no anno de 1859.

DISTRICTOS	Por decima predial	Por decima industrial	TOTAL
Aveiro	56,178	6,654	62,832
Béja	26,112	7,460	33,572
Braga	51,937	7,612	59,549
Bragança	36,111	4,533	40,644
Coimbra	76,302	10,744	87,046
Castello Branco . . .	32,983	10,999	43,982
Evora	14,657	5,222	19,879
Faro	38,417	6,338	44,755
Guarda	52,476	18,541	71,017
Leiria	44,028	6,687	50,715
Lisboa	60,561	24,416	84,977
Portalegre	16,799	5,778	22,577
Porto	64,176	14,958	79,134
Santarem	42,581	7,478	50,059
Vianna	48,625	4,480	53,105
Villa Real	47,641	7,089	54,730
Vizeu	75,389	8,698	84,087
	784,973	157,687	942,660

*Nota do numero dos Empregados do Estado que
soffrem descontos nos seus vencimentos.*

Junta do Credito Publico	52
Ministerio da Fazenda	2,667
Ministerio do Reino	3,000
Ministerio da Justiça	1,178
Ministerio da Guerra { Civis 389 }	3,721
Ministerio da Marinha { Militares 3,332 }	811
Ministerio da Marinha { Civis 275 }	
Ministerio da Marinha { Militares 536 }	
Ministerio dos Negocios Estrangeiros	92
Ministerio das Obras Publicas	497
Total	12,018
Deduz-se o numero dos militares	3,868
	<u>8,150</u>

Numero dos contribuintes	942,660
Numero dos empregados	8,150
Total	<u>950,810</u>

Temos por tanto que o numero total dos contribuintes, é de 950,810 ; tomarei sómente para o calculo que se offerece, o numero redondo de 800,000, para servir de base geral á distribuição do imposto; e o de 3,195 para as quotas extraordinarias, conforme a relação adiante copiada, restando ainda, e deixando de parte o de 150,810 individuos, para os casos que possam dar-se, ou de innexactidão numerica, ou de haver alguns que não devam ser considerados com o imposto, ou mesmo porque alguns delles poderão estar duplicadamente incluídos pelos differentes tributos. Mas

quando todos devessem ser contemplados com o imposto, haveria neste caso uma diminuição nas quotas, na proporção do maior numero de contribuintes; porque, conhecida a cifra de que o Governo carece para fazer face ás despesas do Estado, deve esta servir de base para a distribuição pelo numero total dos contribuintes.

Tomando pois, para base geral da distribuição do imposto o numero de 800,000 contribuintes, dividirei este numero em tres classes, ou divisões, e cada uma destas tres divisões, em quatro subdivisões, com a designação das quotas respectivas, calculadas pelo minimo, medio, e maximo, que rasoavelmente poderão pagar de imposto, desde o menor rendimento collectavel até o maximo de 1.000\$000 rs. inclusivè, ou seja proveniente de propriedade, ou de qualquer, industria, profissão, ou emprego, ou mesmo do conjuncto de diversas proveniências.

Por esta fórma obter-se-ha o resultado seguinte :

BASE DA DISTRIBUIÇÃO.

	Contribuintes	Quotas		
Minimas	100,000 a	1\$200	Termo medio 1\$800 rs. por 400,000 con- tribuintes . .	720:000\$000
	100,000 a	1\$600		
	100,000 a	2\$000		
	100,000 a	2\$400		
Medias	62,500 a	3\$600	Termo medio 6\$400 rs. por 250,000 con- tribuintes . .	1,600:000\$000
	62,500 a	5\$200		
	62,500 a	6\$800		
	62,500 a	10\$000		
Maximas	38,000 a	25\$000	Termo medio 40\$000 rs. por 150,000 con- tribuintes . .	6,000:000\$000
	38,000 a	35\$000		
	38,000 a	45\$000		
	38,000 a	55\$000		

É o termo medio para os 800,000
contribuintes 10\$400 rs. Total . . 8,320:000\$000

Temos agora para regular as quotas extraordinarias,
o numero de 3,193 contribuintes, conforme a nota que se
segue :

Nota do numero de individuos que, nos 17 Districtos do Reino, teem o rendimento presumivel abaixo designado.

DISTRICTOS	Para mais de 1:000 \$ 000	2:000 \$ 000 até 3:000 \$ 000	Para mais de 3:000 \$ 000	TOTAL
Aveiro	120	20	—	
Béja	61	20	6	
Braga	180	50	20	
Bragança	52	7	—	
Castello Branco	34	13	6	
Coimbra	206	28	4	
Evora	121	32	4	
Faro	104	16	3	
Guarda	41	7	—	
Leiria	50	17	1	
Lisboa	447	231	55	
Portalegre	125	57	10	
Porto	213	79	29	
Santarem	197	63	16	
Vianna	113	25	3	
Villa Real	128	16	2	
Vizeu	138	22	3	
	2,330	703	162	3,195

Por esta nota se vê ser o numero dos contribuintes com o rendimento presumivel de um a dois contos de réis, 2,330; o dos que tem de dois contos até cinco, 703; e o daquelles que se julga terem para mais de cinco contos, 162. Fixaremos pois a estes contribuintes as quotas minimas seguintes :

aos primeiros a 120\$000 . . .	279:600\$000
aos segundos a 250\$000 . . .	175:750\$000
e aos terceiros a 600\$000 . . .	97:200\$000
Teremos o total Rs.	<u>552:550\$000</u>

Devem por certo, reputar-se minimas estas quotas, porque, haverá tal que deva pagar de imposto mais de cinco ou seis contos de réis, attendendo a que ha proprietarios em Portugal, que tem de oito até oitenta contos de rendimento.

Deve porém notar-se que estas quotas extraordinarias, não são mais do que um exemplo, porque a sua fixação definitiva depende de outros dados.

Se tomassemos para calculo da distribuição, o numero da população do Reino, teriamos o seguinte resultado : 3,584:677 habitantes dão 893:000 chefes de familia, compostas de quatro pessoas, para cuja sustentação fixariamos o minimo de 400 rs. diarios. Ninguem dirá que se póde viver com menos de 100 rs. diarios em qualquer parte do Reino de Portugal, o que corresponde a 146\$000 rs. de rendimento annual para cada familia, e daqui deduzindo o imposto de 10 por cento, que são 14:600, multiplicados por 893:000, daria um total de 13,037:806\$000 rs. , calculado pelo minimo; que a tanto poderia elevar-se o rendimento para o Estado do imposto de 10 por cento.

Temos porém, pelo calculo anterior, que o termo medio da somma de 8,320:000\$000 rs. , é de 10\$400 rs. para cada um dos 800,000 contribuintes, logo o termo medio por esta proporção, é menor que o minimo, tomando por base o numero da população como fica demonstrado, dando para cada familia o strictamente necessario para viver, e que dessa modica quantia, que é o minimo para todos, se tirasse o imposto de 10 por cento. Não é preciso ter muita perspicacia para ver que, sendo aquella importancia o resultado de se dar a cada individuo o minimo de 100 rs. diarios, querendo, por esta proporção procurar o termo medio, pelas classes mais abastadas, achar-se-hia de certo uma somma multissimo superior.

Mas não é preciso mais para demonstrar que a proporção que se apresenta, por este meio, é a mais modica e equitativa possivel.

Como se vê, pelo que acima se refere, a quota media para os 800,000 contribuintes, é de 10\$400 rs. o que corresponde a um rendimento liquido de 104\$000 rs. ; esta quantia dividida por 365 dias, dá em resultado 284 rs. diarios para quatro pessoas de familia, ou 71 rs. por dia para cada individuo. Ora, estabelecendo-se por aquella proporção, a da população, o minimo de 100 rs., ou a somma de 146\$000 rs. annuaes, segue-se que os 10\$400 rs., que este calculo apresenta como termo medio, corresponde aproximadamente a 7 por cento daquella somma que é o minimo para todos ; e por consequencia, creio eu, que se pôde francamente assegurar que os 800,000 contribuintes só terão que pagar com pouca differença 7 por cento do seu liquido rendimento.

Mais, pelo exemplo apresentado, a quota minima é

de 1\$200 rs., ou 100 rs. por mez, ou rs. $3\frac{1}{3}$ por dia, que na proporção dos 71 rs. diários, corresponde a menos de 5 por cento, em relação ao termo medio desta proporção.

Haverá alguém no Paiz, que esteja no caso de ser considerado com o imposto, como de certo estão todos aquelles 800,000 contribuintes, que deva pagar menos de $3\frac{1}{3}$ rs. por dia? Parece-me que não.

Tambem me parece que ninguém, de boa fé, deixará de reconhecer, que todas as quotas indicadas são na realidade as mais modicas possivel.

Se considerarmos a maxima quota de 55\$000 rs., com relação ao rendimento de 1:000\$000 rs., acharemos ser esta quota de $5\frac{1}{2}$ por cento; mas devendo ser calculada pelo termo medio, ficará sendo para menos de $7\frac{1}{10}$ por cento.

Mas concedendo mesmo que não deva descer a tanto, pois que os calculos feitos por termo medio, são falliveis, e as quotas deverão sem duvida ser a final fixadas por uma escala ascendente, nas proporções dadas, com relação ás medias, e maximas, por isso que as minimas são na realidade as mais diminutas possivel, ainda assim, por muito que sejam elevadas, nunca poderão ser para mais, antes para menos de 9 por cento do rendimento, para se obter com toda a segurança, a somma total do imposto, do modo que fica indicado.

Ficando assim bem claramente demonstrado que o termo medio indicado, é menor que o minimo, tomando-se por base a população; e que, por conseguinte é mais racional e justa a proporção que se estabelece, de facil execução, e da maior equidade, é indubitavel que, adoptando-se o novo systema de imposto, conseguir-se-hão immensas vantagens. — 1.^a Plena liberdade de in-

dustria, e da propriedade, libertando os contribuintes de innumeraveis vexações, embaraços, e arbitrariedades a que estão sujeitos pelo systema actual ; — 2.^a haver uma só quota certa ; — 3.^a poder o Governo contar com uma somma igual á importancia da despesa ; — 4.^a facil arrecadação, e uma contabilidade simples regular e exacta ; tornando-se assim da maior facilidade o exame da competencia do Tribunal de contas ; — 5.^a finalmente, poder o Governo, com o tempo conseguir uma consideravel diminuição na despesa ; dando em resultado, ser menor o contingente geral, e haver uma proporcional redução nas quotas individuaes, visto que, a fixação annual das mesmas quotas, é sempre regulada pela maior, ou menor importancia da base da imposição.

Quando se quizesse adoptar o meio proposto, para uma experiencia, deveria começar-se por formar matrizes de todos os contribuintes em geral, com designação das cinco classes indicadas. — 1.^a *Proprietarios* ; — 2.^a *Industria moral* ; — 3.^a *Industria agricola* ; — 4.^a *Industria mercantil* ; — 5.^a *Industria fabril*.

Estas matrizes, que chamarei preparatorias, poderiam ser feitas por uma Junta, de *Concelho*, ou *Bairro*, de que faria parte o *Escrivão de Fazenda*, composta de um dos membros de cada Junta de *Parochia*, ou por uma Junta especial eleita para esse fim ; e depois de formadas estas matrizes, seriam affixadas em logar competente para que todos os interessados podessem fazer as suas reclamações em um praso marcado ; estas reclamações juntas ás matrizes seriam remetidas ás Juntas geraes de *Districto*, ou mesmo uma Junta superior (eleita) do imposto, um jury cadastral eleito composto das differentes cinco classes, que reunindo-as todas for-

mariam as dos Districtos, sendo presente com voto o Delegado do Thesouro; affixando-se igualmente, e resolvendo motivadamente todas as reclamações nos prazos que se estabelecessem. Assim preparadas estas matrizes, seriam remettidas, com todos os papeis relativos, á Direcção geral das contribuições directas, que, ouvindo no que fosse mister, um conselho, para esse fim previamente nomeado, formaria a matriz geral do Reino, e della extrahiria as competentes matriculas que remetteria aos Delegados do Thesouro, abrindo-lhes débito pela sua importancia. Os Delegados do Thesouro, as entregariam aos Recebedores, para a cobrança do imposto, abrindo-lhes igualmente o competente débito. O recebedor deverá para a cobrança procurar os contribuintes, e não estes o recebedor.

Eis-aqui, em resumo o que se poderia ensaiar, fazendo-se os regulamentos e instrucções necessarias. O tempo e a experiencia mostraria o melhor modo de estabelecer o systema. Para a revisão annual das Matrizes, bastará affixar as do anno antecedente, fazendo-se-lhes as alterações que de novo se offerecerem.

Concluidos todos os trabalhos para a formação das matrizes, e extracção das matriculas conforme o modelo adiante, parecendo-me ser mais commodo para os contribuintes, e mais conveniente e necessario para o Governo que a cobrança seja realisada por trimestre; e vendo-se por elles que se obtinha o conveniente resultado, teria então logar, mas só então, o Decretar-se a extincção dos tributos constantes da relação copiada a fl. 18, e o definitivo estabelecimento deste novo systema de contribuição, depois de ultimados, como fica dito, todos os trabalhos necessarios para a fixação, e cobrança do novo imposto. Para mais completa demonstra-

ção do que se propõe, formularei o seguinte orçamento.

Vio-se que as quotas minimas, medias e maximas, até á quantia de um conto de réis de rendimento, dão a importancia de 8,320 contos, e que as extraordinarias calculadas pelo minimo importam em 552:550\$000 rs., formando estas duas verbas o total de 8,872:550\$000 rs.

Querendo porém conceder para todas as eventualidades e falibilidade dos calculos, uma diminuição nesta somma, da quantia de 460:240\$000 rs. ainda assim teremos um total de 8,412:310\$000 rs., somma igual á precisa para preencher a cifra do orçamento do anno economico de 1860-1861, de que me sirvo para esta demonstração.

Mas dada a hypothese de se realisar a primeira somma, o que não só tenho por seguro que acontecerá mas que ainda será excedida, querendo calcular as quotas a 9 por cento, e não se precisando mais do que a segunda somma, como adiante se verá, devendo ter-se em lembrança que, um dos principios fundamentaes deste systema é que o Governo não póde receber mais nem menos do que a somma que lhe for votada, e precisa para as despesas do Estado, depois de conhecida a sua importancia; teriamos neste caso que fazer uma diminuição nas quotas, de $1\frac{3}{4}$ por cento, que a tanto aproximadamente corresponde aquella deducção; e por consequencia ficaria sendo a importancia a exigir na razão de $7\frac{1}{4}$ por cento de rendimento presumivel, para prefazer sómente a somma necessaria, e equivalente á da despesa.

ORÇAMENTO GERAL

ORÇAMENTO GERAL DO RENDIMENTO E DESPEZA

RENDIMENTO		
Do novo imposto		8,412:310\$000
Das Alfandegas		3,750:000\$000
Dos proprios Nacionaes e di- versos		1,396:000\$000
Das Ilhas {	Impostos directos .	212:543\$000
	Impostos indirectos	248:362\$000
	Proprios Nacionaes	58:385\$000
		14,077:600\$000

O ESTADO PARA O ANNO ECONOMICO DE

DESPEZA		
nta do Cre- ito Publico	{ Encargo da di- vida interna .	1,905:234\$776
	{ Encargo da di- vida externa .	2,186:262\$669
		4,091:497\$445
inisterio da fazenda . .	{ Encargos geraes (*)	2,141:184\$375
	{ Serviço proprio do Ministerio .	786:714\$426
inisterio do Reino		1,312:048\$757
inisterio da Justiça		459:554\$928
inisterio da Guerra		3,054:086\$044
inisterio da Marinha		1,011:329\$844
inisterio dos Neg. ^{os} Estrang. ^{os}		155:395\$348
inisterio das Obras Publicas .		940:493\$257
		9,911:530\$478
Despeza extraordinaria		14,003:027\$925
		74:572\$075
		14,077:600\$000

NOTA

Pelo orçamento que precede, fica nivelada a receita com a despesa.

Demonstra-se porém haver um accrescimento da receita de 460:000\$000

E querendo admittir que metade do numero dos 50,000 contribuintes que ficam de parte, poderão ser comprehendidos com a quota media de 10\$400 rs. terrenos mais 780:000\$000

Elevando as quotas extraordinarias a uma mais justa proporção, haverá muito provavelmente ainda um augmento de 260:000\$000

Rs. 1,500:000\$000

Somma da receita que accresce á precisa para as despesas do Estado.

Creio pois que este systema merece bem a pena de ser estudado, ainda mesmo que esta somma se reduzisse a metade, ou a um terço.

(*) Não se inclui nesta somma o custo do papel para sellar, commissão etc.

Este orçamento, que não é mais do que uma cópia do ultimo approved, do anno a que me refiro de 60-61, com a unica alteração da importancia do novo imposto, em substituição á dos tributos existentes, para demonstrar claramente assim a conveniencia da sua extincção, como a do estabelecimento de uma unica contribuição deverá ser formado dividindo, como já se disse, em duas partes distinctas a sua despesa. — 1.^a das despesas de necessidade ; — 2.^a das despesas de melhoramento e fomento.

Com esta divisão bem classificada, é que deve ser formado o orçamento geral do Estado fixando a somma total da despesa, para por ella se fixar igualmente a importancia total do imposto, e ser distribuida proporcionalmente por todos os contribuintes.

Deste modo o Governo saberia ao certo, a somma com que póde contar, e os contribuintes conheceriam a quota fixa que devem satisfazer, e a sua legal e conveniente applicação.

Parece-me, em vista das demonstrações feitas, que fica resolvido o problema de que, estabelecendo-se um *unico* imposto, sendo bem regulado, os contribuintes, cada um delles pagará proporcionalmente *menos*, e o Governo receberá *mais*, e o preciso, para occorrer a todas as despesas legaes.

Objecções

Poderão dizer : Estabelecendo-se este *unico* imposto, ainda ficam subsistindo os pesados direitos de consumo pelos despachos nas Alfandegas. É verdade ; e seria muito para desejar que desde já fossem extinctos, e assim ficaria completo este systema ; mas considero

isso impossível na actualidade, e creio ser de todos bem conhecida a razão e conveniencia da conservação destes direitos unicamente, como entendo que deve ser, sobre os generos estrangeiros. Seria de certo uma ociosidade o pertender dar explicação a este respeito. O commercio externo não está na mesma razão do movimento e regimen interno do paiz. Para o regimen economico interno de um Paiz, pôde estabelecer-se a maxima liberdade possível; não tanto assim para o commercio externo, que é indispensavel sujeitar a certas e determinadas restricções, combinadas pelas relações existentes com as outras nações; e mesmo pelo que pôde affectar a agricultura e industria do paiz.

É porém muito possível, havendo pelo meio proposto uma receita certa e avultada, fazerem-se algumas modificações nas pautas, para os generos de primeira necessidade, ou em materias primas. Isso porém pertence ao Governo calcular e conhecer até que ponto pôde ter logar uma redução de direitos, tendo em vista as vantagens internas do paiz, e as relações externas.

Outra objecção talvez se faça, suppondo-se que a este systema se oppõe o preceito da Carta, no art. 24.º determinando, que ninguem é isento de contribuir, em proporção de seus haveres para as despesas do Estado.

Responderei, que este preceito tem sido erradamente interpretado pelos principios e doutrinas propagadas por os modernos Economistas Politicos, e por estas doutrinas dos utilitarios, tem-se concluido, que tudo, sem distincção, que serve de utilidade, ou de recreio, deve ser tributado.

Por pouco que se analysem os tributos existentes, reconhecer-se-ha, que os povos são, por este modo, duplicadamente tributados. São tributados pelos impostos

directos por tudo quanto colhem, e podem disfructar; e são duplicadamente tributados pelos impostos indirectos com os direitos de consumo sobre os mesmos productos do paiz, e muitos outros tributos, notavelmente desproporcionaes.

Não póde ser este o espirito da Carta Constitucional, que não quer, nem póde querer, se não o que for mais justo, mais equitativo, e mais conducente ao bem estar dos povos.

O erro pois não está no principio, está na sua applicação.

O principio de que todos devem concorrer para as despesas do Estado, todos o reconhecem, ninguem o póde contestar; a differença está no modo de exigir, e satisfazer a parte com que cada um *deve* concorrer na justa proporção dos seus haveres, ou como proprietario, ou como industrial.

Este é o ponto essencial da questão, e não me parece que o novo meio que se apresenta esteja em opposição com o espirito da Carta Constitucional; mas quando estivesse, a mesma Carta estabelece o modo de o remediar, e póde, quando fosse preciso, recorrer-se ás Côrtes; não para revogar o preceito, mas para se lhe dar a sua verdadeira intelligencia, que não póde ser outra se não a que for fundada na justiça e igualdade.

Pelo novo systema de contribuição só se trata de estabelecer, pelo mesmo principio de todos concorrerem para as despesas do Estado, um *unico* imposto, como meio mais regular, e mais igual para todos; evitando o arbitrio, e desigualdade a que dá logar o modo e methodo que hoje se segue dos diversos tributos. E deve-se ter em vista que por aquelle meio, não se vai bus-

car o que cada um póde pagar ; mas sim o que, por uma justa proporção, todos devem pagar, e só quanto seja necessario para prefazer a importancia da despesa do Estado.

Note-se por tanto a differença ; pelo methodo actual tributa-se tudo, com grande desigualdade, immensas vexações, e o seu rendimento é insufficiente ; pelo meio proposto, de uma unica quota, proporcionalmente igual, e relativamente minima, ha uma receita superior á despesa.

Só este paralelo, além das outras considerações sobre as vantagens que este systema offerece, é de certo incentivo bastante, para despertar no animo dos homens pensadores, conhecedores da materia de que se trata, e amantes do seu paiz, o desejo de concorrerem com a sua illustração, para que, em assumpto de tão grave importancia se preste a devida attenção ; e se possa conseguir, opportunamente, a mais completa, quanto possível, realisação do novo systema de contribuição que se apresenta.

Muitos poderão dizer, que pondo-se em pratica este systema, necessariamente serão feridos varios interesses particulares pela suppressão de alguns empregos. Sei tambem que para o futuro, fechar-se-ha a porta ao *emprego mania*, mas a isto responde-se que, quando se trata de organizar, e melhorar o estado da **Fazenda Publica**, deve-se, primeiro que tudo, ter em vista o bem geral do Paiz.

Repare-se porém, que não trato, de analysar a despesa actual ; e que tomando para a base da imposição o orçamento de 1860-1861, e formando por esta base, a da distribuição, não se offendem, de nenhum modo os direitos adquiridos ; porque, se forem ex-

tinctas algumas repartições, e sendo dispensados alguns empregados, o Governo póde, e lhes deverá dar o destino que melhor convier, visto ter para isso os meios necessários.

Conclusão

Considere-se agora as immensas vantagens que devem resultar do novo systema e o seu alcance *moral, politico, e economico*. Compare-se este com o actual systema, os vexames, embarços, e peias que são a natural consequencia dos diversos e variados tributos ; a deficiencia delles para fazer face ás despesas do Estado ; e decida-se qual deve ser preferido : continuar no mesmo estado, precario, ruinoso, e violento, em que se está ; ou procurar por todos os modos estudar a verdadeira theoria e empregar todos os meios possiveis para opportunamente levar-a á execução ?

O bem da humanidade ; a boa ordem ; o bom regimen administrativo aconselham, que não haja hesitação na escolha.

Suppondo mesmo que todos os meus calculos sejam errados, e que a importancia das quotas que estabeleço para o exemplo apresentado, não poderia exceder a somma dos tributos existentes ; ainda assim, seria preferivel o novo systema, pela sua simplicidade, e muitas outras vantagens que offerece, e quando se reconhecesse pela experiencia, que as indicadas quotas eram insufficientes, e demasiado diminutas, poderiam ser elevadas com mais um ou dois por cento, com a mesma facilidade com que podem ser diminuidas, sem que este augmento se tornasse sensivel, por isso que seria igual para todos.

Esta simplicidade, e igualdade, jámais se poderá

obter pelo methodo dos diversos tributos, tão desproporcionaes ; e só se pôde conseguir pelo systema apresentado de uma *única* contribuição.

Creio porém, não estar em erro ; e verificando-se a exactidão dos calculos, e demonstrações que apresento, nenhuma duvida se poderá offerecer para que, sendo seriamente estudado este systema, se proceda a um ensaio pratico, a fim de levar á maior evidencia, e convicção a sua utilidade.

Não se recue porém em frente das difficuldades, que de certo as ha, mas que não são insuperaveis ; desvanecam-se as menos bem fundadas apprehensões e susceptibilidades ; acceitando-se este meu pequeno trabalho, imperfeito sim, mas consciencioso, como sincera homenagem offerecida ao meu paiz ; e que, na minha humilde opinião, é sem duvida conducente ao melhor bem do maior numero.

Quando já tinha concluido este trabalho, deparei com um artigo = *des conclusions de la science fiscale* = inserto no jornal dos Economistas, do mez d'Agosto do presente anno de 1861, e coincidindo perfeitamente as idéas expendidas nesse artigo, com o novo systema de Contribuição que apresento, podendo mesmo, talvez, dizer-se ser este um complemento das regras alli indicadas, transcreverei aqui, a parte essencial do mesmo artigo, do qual se conclue ser hoje reconhecida, por homens doutos na sciencia da economia politica, a necessidade, conveniencia, e justiça, de harmonisar o sys-

tema tributario com o principio da *igualdade*, base fundamental da liberdade politica, e civil.

É fundado neste principio, que mais uma vez repetirei ; considere-se bem o alcance *moral*, *politico*, e *economico*, do novo systema de Contribuição que se offerece.

EIS A PARTE ESSENCIAL DO CITADO ARTIGO.

« En général, l'impôt doit être réparti proportionnellement aux facultés des citoyens. »

Il faut ensuite élaborer les règles vraiment économiques de l'impôt, règles qui doivent respecter à la fois la justice et l'utilité. Il faut lui trouver les bases les plus larges, les plus solides et les plus fixes. Il faut trouver les moyens de le prélever sans tyrannie, sans arbitraire et sans perte.

Si l'on compare entre elles et avec les faits sociaux les maximes fiscales posées par Smith d'une part et par J. B. Say de l'autre, maximes adoptées depuis par tous les économistes, on arrive à formuler un principe unique qui les résume toutes. *C'est le principe d'utilité de l'impôt.*

Ce principe-axiome est celui-ci :

« L'impôt ne doit entraîner aucune charge qui pèse sur le peuple sans profiter au trésor public. »

Un certain nombre de règles corollaires pratiques s'en déduisent lors qu' on l'applique aux réalités économiques. Nous les énoncerons seulement ; elles sont d'une indiscutable évidence.

1. L'impôt doit être fixé annuellement en vertu d'une loi, a fim d'être certain dans son assiette et de ne laisser aucune place à l'arbitraire.

II La perception doit en être commode et économique pour le contribuable.

III Cette perception doit être aussi peu coûteuse que possible pour l'État.

IV L'impôt ne doit pas donner lieu à la fraude.

V La fraude quand elle se produit doit être réprimée par des mesures pénales, et non par des mesures fiscales, c'est-à-dire non pas par une aggravation des taxes.

VI La peine du défaut de paiement sans fraude ne doit pas être non plus une surcharge d'impôts. Elle ne doit pas ruiner l'industrie du contribuable.

VII Le produit de l'impôt doit demeurer le moins long temps possible hors des mains de celui qui le doit et qui le paie en réalité avant d'entrer dans le trésor public.

VIII Les taxes doivent être réclamées aussi directement que possible de ceux qu'elles doivent atteindre en définitive, c'est-à-dire ne pas donner lieu à des répercussions.

IX L'impôt ne doit pas favoriser certaines industries aux dépens des autres, ou en frapper quelques-unes exceptionnellement, mais autant que possible peser également sur toutes, ou mieux encore sur aucune.

X L'impôt ne doit entraver ni la production, ni la circulation, ni la consommation de la richesse fictive ou réelle, du capital accumulable ou accumulé.

A ces règles d'utilité se joignent des règles de *moralité, d'hygiène, de liberté civile et politique.*

I L'impôt ne doit pas être contraire à la morale, mais il ne doit la protéger par aucune mesure fiscale préventive, ou qui étant répressive rentre dans les attributions de la justice pénale.

Il doit enfin la respecter, la favoriser plutôt que la défendre ou la venger, et faire naître la dignité humaine dans l'avenir au moyen du travail et de la jouissance légitime, plutôt que d'imposer la privation et de prévenir l'abus dans le présent.

II L'impôt ne doit pas être contraire à l'hygiène. Il ne doit pas avoir pour effet d'abaisser le niveau moyen du bien-être, la longueur de la vie moyenne et les qualités physiques de la race.

III L'impôt doit respecter tous les droits naturels de l'homme dans la famille et dans la cité, c'est-à-dire sa liberté civile individuelle.

Le paiement de l'impôt doit être un acte de libre adhésion au contrat social : c'est pourquoi il doit nécessairement être personnel et direct.

L'application rigoureuse de ce principe est la dernière consécration de la liberté politique.

C. A. Royer.

Comparando-se estas regras com as bases do Systema de Contribuição que apresento, e igualmente com o meio pratico que offereço, reconhecer-se-ha a perfeita coincidência e uniformidade de principios. Só os homens da sciencia em cuja cathegoria não tenho a pretensão de considerar-me, poderão bem analysar e desenvolver esses principios, discutir o modo de lhes dar applicação, e verificar se o systema proposto seria, como eu entendo que é, o mais conforme com taes principios, e de mais facil execução. Dar-me-hei por muito feliz se o meu trabalho merecer essa analyse e discussão, e ainda mais, se d'ahi vier a resultar, como desejo, a convicção geral das grandes vantagens que o mesmo systema offerece.

OS CREDITOS SUPPLEMENTARES OU EXTRAORDINARIOS

Não podendo desde já ser devidamente apreciado em toda a sua extensão, o plano financeiro ultimamente adoptado pelo Imperador Napoleão III, vê-se com tudo da Carta do mesmo Imperador dirigida ao seu Ministro o sr. Fould, que os creditos supplementares ou extraordinarios não poderão ser decretados por incompatíveis com uma bem entendida Administração de Fazenda, tendo por base um orçamento que seja, o que deve ser, uma realidade.

Com quanto tivesse reservado tratar deste assumpto, para quando, por ventura, viesse á discussão o novo systema de contribuição que apresento, não será fóra de proposito occupar-me agora desta especie em vista daquella occorrença, prevenindo assim desde já a objecção que sobre o mesmo assumpto póde offercer-se.

Vê-se no trabalho que fica escripto, e em lugar competente que, o orçamento da Despesa do Estado deve ser dividido em duas partes; — 1.^a das despesas de necessidade; — 2.^a das despesas de melhoramentos e fomento.

Devendo pois estas duas partes ser bem distinctas; bem classificadas e definidas todas as suas verbas, para as differentes applicações a que são destinadas, é claro que os creditos supplementares ou extraordinarios não podem ter cabimento, não havendo cofre, nem verba alguma d'onde possa sahir a sua importancia; e se isto é claro em relação a um orçamento bem definido, nivelada a receita com a despesa, propria e da compe-

tencia de cada um dos differentes Ministerios ; como podem ter logar semelhantes creditos supplementares quando os orçamentos apresentam um grande deficit ?

É evidente que para poderem ser decretados, e satisfeitos estes creditos supplementares, dever-se-ha recorrer aos empréstimos. Mas destes repetidos empréstimos, resultando um crescente augmento de despeza, ha tambem o risco de se abusar do credito da Nação ; porque, quanto mais ella se empenhar menos credito virá a ter, e os sacrificios augmentam sempre na razão directa do menor credito.

Em outro logar do trabalho que apresento, tinha já dito que « por este modo o Governo saberia ao certo a somma com que póde contar, e os contribuintes conheceriam a quota fixa que devem satisfazer, e a sua *legal*, e conveniente applicação. » Disto se conclue que o orçamento deve ser bem claro, bem definido, e bem classificado, tornando-se assim uma realidade.

Nem de outro modo se póde entender o novo systema que se apresenta, visto que sendo a importancia da despeza do orçamento a que serve de base para a imposição, e por esta base formar-se a da distribuição, não póde deixar de ser bem claramente definida aquella importancia, para que os povos conheçam que não se lhes pede mais do que o necessario e conveniente a bem dos seus interesses, que são os da sociedade em que vivem ; e desta fórma tornar-se o seu pagamento, UN ACTE DE LIBRE ADHESION AU CONTRAT SOCIAL ¹.

Um orçamento formado com as condições acima indicadas, redusido á possivel economia ; estabelece a garantia de não poder ser distrahida quantia alguma, por

¹ Vid. § 4.º das regras citadas a fl.

isso que todas as suas verbas tem uma certa e determinada applicação, e o seu pagamento deve ser pontual, e exacto.

Mas, por isso mesmo que do orçamento não póde ser distrahida nenhuma somma ; não se podendo Decretar os creditos supplementares, pergunta-se, de que modo se poderá supprir a despeza que um caso extraordinario exija ?

Esta objecção tem todo o logar, e precisa ser respondida.

É certo que podem haver casos extraordinarios, e de força maior : o de uma epidemia ; a falta das subsistencias ; uma inundação ; uma expedição rapida, e muitos outros de igual natureza, aos quaes será forçoso acudir com promptidão.

Para estes casos momentaneos, e accidentaes, não se deve recorrer aos pequenos emprestimos cujos inconvenientes são tão geralmente reconhecidos, que seria aqui ocioso referil-os.

É principio assentado que os emprestimos sendo, como são, uma poderosa alavanca para os Estados, é por isso mesmo que só se deve usar della com muita parcimonia e circumspecção, e só nos casos muito extraordinarios e de maior vulto, e de grande utilidade publica ; como são as grandes emprezas para o desenvolvimento das industrias ; as vias ferreas, e outros melhoramentos materiaes do paiz.

Quando porém se apresente a urgente necessidade de acudir de prompto a qualquer dos casos accidentaes que ficam indicados ou outros semelhantes, o melhor, e mais providente meio de occorrer ás despezas extraordinarias que taes casos possam exigir, seria o de haver um deposito no Thesouro, para satisfazer a qual-

quer requisição que por algum dos Ministerios se fizesse para aquelle fim. Este deposito deveria ser permanente, e sagrado, como um fundo de reserva, á semelhança do que se pratica em algumas das Companhias commerciaes.

Deste modo, entendo eu, que a Nação, com um pequeno e insignificante augmento nas quotas dos contribuintes, proveria de antemão a todas as occorrencias, e sinistras eventualidades daquella ordem, evitando assim maiores sacrificios, que a final sempre terá de pagar.

Apresentarei um exemplo.

Supponhamos que para a verba do indicado deposito seriam precisos 200:000\$000 rs.

A somma total da receita para ser distribuida, segundo os calculos feitos é de 8,412:310\$000 apenas seria preciso augmentar 247 rs.

ou menos de $2\frac{1}{2}$ por cento na quota

media de 10\$400 rs., com um pro-

porcional augmento nas quotas ex-

traordinarias para se obter aquella

somma de 200:000\$000

ficando assim ellegado o total da re-

ceita para a competente distribuição a 8,612:310\$000

Quando porém, no primeiro anno não fosse preciso tocar naquelle deposito, devendo elle passar intacto para o anno seguinte, deduzir-se-hia nas quotas para o futuro anno aquelles $2\frac{1}{2}$ por cento, ou o que fosse, pela razão de não ser preciso augmentar aquelle deposito.

Por esta fórma, creio eu, se conseguiriam as seguintes vantagens.

1.^a Haver um deposito prompto para occorrer a qualquer urgencia, do serviço de utilidade publica, e humanitaria.

2.^a Não ser preciso mendigar empréstimos, que trazem augmento de despesa em juros e commissões inúteis.

3.^a Evitar abusos que na melhor boa fé se podem dar em proveito de pessoas estranhas, e que muitas vezes a urgencia da necessidade obriga a tolerar.

Parece-me ter respondido á objecção que formulei sobre o assumpto, indicando o meio que tenho por mais conveniente e mais em harmonia com os principios estabelecidos no trabalho a que me dediquei.

Poderei estar em erro, e por ventura offerecer-se outro meio melhor : não serei eu por certo o ultimo a convencer, quando se demonstrar o que for de maior interesse para o paiz. No emtanto tenho a persuasão de que é sempre preferivel ; e mais vale, prevenir, do que remediar.

Tenho igualmente a convicção intima, que o bem estar da Nação; a sua prosperidade, a sua grandeza, e a sua maior importancia entre as Nações, depende essencialmente :

1.^o De uma conveniente e boa organização da Fazenda Publica.

2.^o Do augmento da força Naval.

3.^o Do desenvolvimento do que tanto carecem as nossas possessões ultramarinas.

Para isto se conseguir é indispensavel :

1.^o Um bem combinado systema de Contribuição.

2.^o Saber applicar ao augmento da força Naval os recursos que um bom systema financeiro póde prestar.

3.^o Para o desenvolvimento, e prosperidade das possessões, devem convergir com perseverança, todas as idéas ; todos os esforços ; uma vontade forte e decidida, illucidada pelos conhecimentos praticos que se po-

dem colher ; e finalmente, homens bons, de confiança, e dinheiro. Não poderá este faltar realisando-se o primeiro quisito ; homens bons, certamente os ha, probos e dedicados ao bem do seu paiz ; o ponto está em saber aproveitá-los, e proporcionar os convenientes e necessarios meios. Não desprezando o antigo rifão « Nem tudo é para todos, nem todos são para tudo. »

Hoje os povos das possessões Africanas, orientaes e occidentaes ¹, posto que na maior parte em estado selvatico, não devem ser levados pela força, mas sim pela persuasão, incitados pelo interesse de adquirir aquillo que mais lhes agrada e mais precisam ; facilitando a promutação dos generos ; e principalmente pela propagação da Religião Christãa. Pouco a pouco elles se irão civilisando.

A Luz do Evangelho primeiro, e a da liberdade depois, deve ser ministrada gradualmente, e não com precipitação, nem violencia : os remedios devem sempre ser applicados com prudencia e moderação. Tudo o que é excesso mata, em vez de curar.

A força armada, em numero respeitavel e bem provida, só deve servir de protecção, energica sim, mas não para conquistar, nem opprimir. Não se pense que aquelles povos Africanos são inteiramente destituídos de

¹ Todos reconhecem hoje as riquezas naturaes destas possessões.

Nas orientaes ha abundancia de oiro, e minas de carvão de pedra, cuja exploração seria de um valor incalculavel podendo fornecer os Vapores da carreira das Indias.

Em Góá o ferro encontra-se em abundancia á superficie da terra. Todos conhecem tambem as ricas producções das Ilhas de Cabo Verde, S. Thomé e outras ; e as de Solor, com quanto a grande distancia, merecem tambem particular attenção. Ha tambem abundancia de oiro, o Sandolo etc.

intelligencia, são ladinos e astutos ; mais susceptiveis de civilisação que muitos outros. Deve-se por isso empregar todos os esforços para desvanecer-lhes a aversão que tem aos Europeos, chamando-os pelos meios proprios, de moderação e interesse, á convicção de que só terão protecção e abrigo debaixo da Bandeira Portugueza.

Abrir estradas ; fazer aqueductos; melhorar os pantanos ; estabelecer *premios* aos que melhor, e mais concorrerem para se conseguirem todos estes melhoramentos, e sobre tudo para a attracção pacifica daquelles povos, e indigenas ¹.

Quando se poder garantir a segurança individual, e da propriedade ; quando o paiz se tornar mais habitavel pelos melhoramentos de salubridade, de que se deve desde logo tratar, ver-se-ha que será grande a affluencia dos capitaes, e dos industriosos que, não só de Portugal mas tambem do Brazil, irão alli estabelecer-se, attrahidos pela riqueza das producções do solo, que mais valor encontrão nos mercados da Europa. Não é preciso que o Governo tente formar Companhias, nem conceder privilegios que sempre são odiosos entorpecendo a industria ; ellas se formarão de per si proprias, e livremente. Basta que se lhes preste toda a protecção e a necessaria garantia á segurança de seus haveres. E quem sabe, se a emigração Portugueza, que hoje tanto se faz sentir, mudaria dentro em pouco o rumo para aquellas paragens ?

Deste modo, parece-me e creio não me enganar, que em breves annos aquellas possessões teriam um consideravel desenvolvimento, como já se vai conhecendo.

¹ Para este fim os *premios*, é o meio mais efficaz : ha para isto alli homens proprios, e experimentados.

Gloria ao Governo que com a prudencia, e sabedoria necessaria, der começo a estes tão uteis e convenientes melhoramentos ; feliz o paiz que para esse fim concorrer com todos os seus esforços !

Devem porém estes esforços ser incessantemente empregados, porque ninguem sabe o que poderá acontecer.

Não cabe na natureza humana adivinhar futuros ; mas de que serviria a experiencia do passado, e o conhecimento do presente, se não fosse para prevenir os males que o futuro nos póde trazer ?

Portugal, pela sua posição geographica, tendo tantos portos de mar, e um dos mais bellos, e melhores que se conhece, admirado por todo o Mundo, como é o de Lisboa, que só isto, com inveja de todos, é para ensoberbecer-se uma Nação ; possuindo tão ricas possessões ultramarinas, não póde deixar de ter, sob pena de incorrer na mais justa censura de desleixo e incuria, uma forte, respeitavel, e conveniente Marinha de guerra. E não é menos profunda a minha convicção em que, dando-se ás nossas possessões o desenvolvimento, de que são susceptiveis, com o indispensavel auxilio de força Naval, dellas indubitavelmente, hão de colher-se os recursos necessarios para *matar* a enorme divida que péza sobre a Nação : divida que, — não se lhe acudindo a tempo — , não sei, e não será facil prever, até onde poderá chegar, nem quaes poderão ser as suas funestas consequencias.

Nestas reflexões, expendidas com toda a singeleza, e sinceridade, só tenho em vista indicar que, conseguindo-se por o systema que apresento, nivelar a receita com a despesa do Estado, e podendo facilmente haver, sem nenhum gravame, um excedente de receita, como se vio, da importancia de 460 contos de réis,

este excedente deveria ser exclusivamente applicado ao maior desenvolvimento das nossas riquissimas possessões ultramarinas: Sendo certo, que este augmento de receita annual que se exigisse, não seria mais do que um emprestimo, ou adiantamento a que a Nação se prestaria, para colher o centuplo de beneficios.

Pelo modelo que se segue, estabeleço a cobrança do imposto, aos trimestres; sendo sem duvida muito mais commodo para os contribuintes satisfazer a sua quota, em quatro prestações, do que por uma só vez; e muito melhor seria se fosse possivel realisar-se desde logo aos mezes: *au* 12.^{me} como se pratica em França. Mas, quando se consiga a convicção da conveniencia do systema que se propõe, será este um dos aperfeiçoamentos que poderá ter logar, com maior vantagem dos contribuintes, e da administração da Fazenda Publica que, tendo de satisfazer mensalmente os pagamentos em dia ás diversas classes dos servidores, e mais despesas do Estado, receberia assim regularmente para esse fim a importancia necessaria.

Não julgo porém, que por em quanto seja conveniente estabelecer esta fórma de cobrança do imposto; é melhor começar pelo modo proposto dos trimestres, e depois de regularizado, e bem conhecidas todas as vantagens do novo systema de contribuição, fazer-se então aquella alteração como por mais conveniente.

Sei que esta idéa da cobrança aos trimestres, já foi proposta para alguns dos tributos existentes por alguém, muito competente, pela sua muita illustração, e que teve de desistir deste pensamento pelas difficuldades que se lhe apresentaram; mas seja-me permittido dizer, que pelo systema dos diversos tributos, é bem natural a resistencia que se encontra para esta fórma de pagamen-

to ; mas não será assim quando se estabeleça, segundo o novo systema, uma quota unica.

A experiencia, o tempo, que é o melhor mestre de tudo, o demonstrará.

MODELO

MATRICULA

N.º 1 — anno de 186 Rs. 20\$000

Este Talão fica encadernado, contendo os mesmos dizeres.

(A) Esta Matricula, que serve de titulo ao contribuinte ser-lhe-ha entregue nos primeiros 15 dias do mez de Janeiro, devendo restituir a do anno antecedente.

(B) Estas divisões são remettidas em tempo ao Delegado, e entregues por este ao Recebedor, para a cobrança, que fará procurando os contribuintes.

MATRICULA (A)

N.º 1. anno de 186 Rs. 20\$000

DISTRICTO DE LISBOA BAIRRO DO ROCIO

Classe 2.^a — Serie 4.^a — Secção 2.^a

O Sr. F. . . . morador na Rua do Ouro n.º 2.º andar, estado solteiro, profissão Advogado, está Matriculado na Secção 2.^a — Serie 4.^a — Classe 2.^a, na conformidade da Lei da Contribuição, em cumprimento da qual, e para exercer livremente a sua profissão, e de todos os direitos politicos e civis que lhe competem, e tem de satisfazer a quantia de 20\$000 réis, pela quota estabelecida á sua classe, ficando de facto suspenso dos mesmos direitos faltando ao devido pagamento.

Dada em Lisboa a de de 186

Extrahida da sua Matriz.

O Director geral da Contribuição. O chefe de Repartição

F.

F.

DIVISÕES (B)

N.º 1 — 1.º Trimestre Rs. 5\$000

Da Matricula do Sr. F. . . Advogado, morador na Rua do Ouro n.º Cidade de Lisboa — Districto de . . .

BAIRRO DO ROCIO

Pagou a referida quantia.

Lisboa de de 186

O Recebedor F. . .

N.º 1 — 2.º Trimestre Rs. 5\$000

Da Matricula etc.

N.º 1 — 3.º Trimestre Rs. 5\$000

Da Matricula etc.

N.º 1 — 4.º Trimestre Rs. 5\$000

Da Matricula etc.